

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 14.12.2009

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

LEI Nº 2504/09

SANTA HELENA DE GOIÁS, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Santa Helena de Goiás,
para o exercício Financeiro de 2010.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU, E EU
PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título – I
Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Helena de Goiás, para o exercício financeiro de 2010 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração a ele vinculados.

Título II
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Capítulo I
Da Estimativa da Receita
Da Receita Total

Art. 2º A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), desdobrada no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Art.3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em Anexo, desta lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com desdobramento constante de Anexo, desta Lei.

Capitulo II
Da Fixação da Despesa
Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei

de Diretrizes Orçamentária, para o Exercício de 2010, no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social de conformidade com os seguintes desdobramentos:

0101 – Câmara Municipal	R\$ 2.519.999,40
0240 – Gabinete do Prefeito	R\$ 313.000,00
0241 – Secretaria Extraordinária	R\$ 41.000,00
0242 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.482.089,27
0243 – Assessoria Imprensa e Rel. Públicas	R\$ 193.207,74
0244 – Assessoria de Cidadania e Trabalho	R\$ 552.370,56
0245 – Assessoria de Gestão da Qualidade	R\$ 4.077,40
0246 – Assessoria Comissão Perm. de Licitações	R\$ 274.795,70
0247 – Controle Interno	R\$ 97.107,74
0248 – Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda	R\$ 4.686.212,57
0249 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.757.579,27
0250 – Secretaria Municipal Saúde e Vig. Sanitária	R\$ 9.000,00
0251 – Secretaria Municipal de Desportos e Lazer	R\$ 323.576,30
0252 – Secretaria Municipal da Cidade	R\$ 4.745.558,88
0253 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 1.154.689,98
0254 – Secretaria Municipal da Habitação	R\$ 214.070,49
0255 – Secretaria Mun. de Agric. Pec. e Abastec.	R\$ 283.157,34
0256 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 22.150,66
0299 – Reserva de Contingência	R\$ 922.670,51
0301 – FUNDEB	R\$ 4.536.420,96
0401 – Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 3.139.573,88
0501 – Fundo Municipal da Saúde	R\$ 10.610.691,35
0602 – Corpo de Bombeiros	R\$ 32.000,00
0603 – Fundo da Infância e Adolescência	R\$ 85.000,00
TOTAL	R\$40.000.000,00

Capítulo III **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV **Da Autorização para abertura do Crédito**

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 14/12/2009

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao Trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – da Reserva de Contingência;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operação de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º Do limite autorizado no artigo anterior o percentual de até 50% (cinquenta por cento) será destinado a:

- I – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender a pagamento de despesa decorrente de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções, Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de Trabalhos relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta lei.

Título III **Das Disposições Finais**

Art. 9º As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração de instrumentos e a autorização legislativa específica.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 14/12/2009

Prefeitura de
SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Josué Félix
ASSESSOR DA SECRETARIA MUN.
DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 2901

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, mediante lei específica.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primárias, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 14 de dezembro de 2009.


RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Secretario Municipal de Administração e Fazenda